



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/ 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.523/2021 - SEMUS

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, inscrito no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Danielle Pereira Oliveira, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS para a prestação de serviços de procedimentos oftalmológicos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA.

1.2. Os interessados devem entregar os documentos a partir do dia **06 de junho de 2022** até o dia **06 de setembro de 2022** em dias úteis, das 08h00min às 14h00min na Comissão Julgadora do Credenciamento, através da entrega da documentação no Protocolo Geral do Centro Administrativo Tambaú, situado à Rodovia MA 201, nº 15, Vila Nazaré, Paço do Lumiar (ao lado do Posto Avançado do Detran em Paço do Lumiar), local onde será feito o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento.

1.3. O Credenciamento será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990. Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Tabela de procedimentos do SIGTAP/SUS;

Anexo III – Modelo de Pedido de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Paço do Lumiar/MA;

Anexo V – Modelo de Declaração de não trabalho de menor para fins de cumprimento disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Anexo VI – Modelo da Declaração de Concordância com o preço da Tabela SUS e comprometimento de realização dos serviços oftalmológicos;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO de Clínicas Especializadas, para a prestação de serviços de procedimentos oftalmológicos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários, relacionados de acordo com as

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

especificações do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/SUS.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Pessoas Jurídicas, interessadas em prestar os serviços oftalmológicos para o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

3.1.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas no ramo de atividades pertinente ao objeto credenciado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

3.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

3.1.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica a ser credenciada.

3.1.4. O disposto nesta cláusula aplica-se também aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde verificará a autenticidade da documentação apresentada pelos participantes do presente credenciamento, considerando que, quanto aos documentos obtidos via Internet suas veracidades serão confirmadas em seus respectivos sites.

3.3. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

3.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

3.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente no Protocolo do Centro Administrativo desta Prefeitura, a partir do dia **06 de junho de 2022**.

3.4. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação, podendo ser prorrogado, conforme a lei.

3.5. O Credenciamento estará aberto aos interessados, da data da publicação até **06 de setembro de 2022**.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA

4.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes lacrados, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022
ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO
(razão social do proponente – CNPJ)

4.1.1. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (se o credenciado for sócio administrador a procuração está dispensada).

4.1.1.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.2. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.1.1.3. Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

4.1.1.4. Quanto a Qualificação Técnica:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.
- b) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- c) Indicação das instalações que a empresa dispõe para executar os serviços;
- d) Indicação do aparelhamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
- e) Indicação dos profissionais que a empresa dispõe para executar os serviços (neste documento a empresa deverá listar os médicos por especialidade, constatado o número do registro profissional no Conselho de Classe e o CPF) acompanhado do *Curriculum vitae* resumido, datado e assinado e constatando cópia do CPF, RG, número do registro no Conselho de Classe, certificados, diplomas, residência médica, estágio ou outro equivalente.

4.1.1.5. Em anexo aos documentos de habilitação do presente processo licitatório deverão ser encaminhados:

- a) Pedido de Credenciamento (Anexo II).
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Paço do Lumiar/MA (Anexo III)
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- d) Declaração de Concordância com os preços da Tabela SUS e comprometimento de realização de procedimentos oftalmológicos (Anexo V).

4.1.2. Os documentos constantes no item 4 poderão ser apresentados por original ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1.3. Após recebida a documentação das interessadas, a Comissão Julgadora, designada em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, irá verificar a sua autenticidade, adequação e cumprimento às exigências do edital.

5. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Julgadora, designada em portaria pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, no período previsto no cronograma definido neste Edital.

5.2. Os interessados que atenderem aos requisitos previstos neste Edital serão julgados credenciados, encontrando-se aptos a contratarem com o Município de Paço do Lumiar – MA.

5.3. Nos casos de descumprimento dos requisitos previstos no edital, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá decisão fundamentada ao indeferimento do credenciamento, que será enviado via e-mail para o interessado.

5.4. No caso de indeferimento do credenciamento, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação desta decisão.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5. A Secretaria de Saúde terá 05 (cinco) dias úteis para o julgamento dos recursos interpostos em razão de indeferimento de credenciamento.

5.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O presente edital será executado mediante observância do cronograma abaixo:

ATIVIDADE	PRAZO
Período de Inscrições	06 de junho de 2022 a 06 de setembro de 2022.
Divulgação do resultado final	Até 10 (dez) dias úteis, após protocolo de inscrição.

7.1 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A autorização para realização do procedimento oftalmológico será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

7.3. Serão exigidas, como condições mínimas de atendimento, de acordo com a Portaria nº 288/SAS, de 19 de maio de 2008:

7.3.1. Instalações Físicas por estabelecimento, no mínimo:

- Recepção com sala de espera climatizada ou arejada;
- Consultório diferenciado – Oftalmológico;
- Sala preparo paciente e/ou sedação do paciente;
- Vestiário masculino e feminino;
- Sanitários para pacientes e acompanhantes;
- Sanitários para funcionários;
- Centro(s) cirúrgico(s) com pelo menos 1 (uma) sala;
- Sala para esterilização ou centro de esterilização terceirizado;
- Sala para procedimentos e exames;
- Depósito de material de limpeza;
- Área para arquivo médico e registro do paciente.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.3.1.2. As áreas fiscais da Unidade devem se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor (RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002).
- 7.3.1.3. Bem como o demonstrativo de que o prestador esteja em pleno funcionamento (número mínimo de 06 meses) o que será verificado durante a vistoria *in loco*, com os procedimentos de Média e Alta Complexidade.
- 7.3.2. Recursos Humanos por estabelecimento, no mínimo:
- 01 (um) Responsável Técnico;
 - 03 (três) Médicos Oftalmologistas (pode ser o próprio Responsável Técnico);
 - 02 (dois) Médicos Anestesiologistas;
 - 01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial com capacitação e experiência em oftalmologia;
 - Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem;
 - 01 (um) Assistente Social.
- 7.3.2.1. O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.
- 7.3.2.2. Deverá ser apresentado a comprovação da titulação técnica de todo o pessoal com a qualificação e experiência para execução de suas funções, inclusive comprovantes de inscrição junto aos conselhos de classe.
- 7.3.2.3. Será obrigatória a juntada de escala dos profissionais da equipe técnica, que demonstre número suficiente para a execução de todos os serviços, para o atendimento ao público, considerando o limite de carga horária/jornada de trabalho estabelecido para cada tipo de profissional e cadastrada junto ao Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 7.3.2.4. Apresentar equipe técnica de Oftalmologista(s) e Anestesiologista(s) com titulação registrada junto ao Conselho Federal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 8.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 8.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Paço do Lumiar, os serviços oftalmológicos apresentados junto ao credenciamento.
- 8.3. O credenciado deverá realizar o atendimento dos pacientes oriundos da rede municipal diariamente, semanalmente ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, devidamente formalizada.
- 8.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.
- 8.5. São obrigações dos prestadores de serviços a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA:
- 8.5.1. Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5.2. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços oftalmológicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 8.5.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste credenciamento.
- 8.5.4. Permitir o acesso dos supervisores do Fundo Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 8.5.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada mediante ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.
- 8.7. A instituição privada com a qual a Administração Pública Municipal celebrará contrato deverá, nos termos da Portaria nº 2.567/2016/GM/MS:
- 8.7.1. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 8.7.2. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 8.7.3. submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal;
- 8.7.4. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente municipal;
- 8.7.5. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.7.6. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 8.7.7. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.
- 9.2. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:
- a. Advertência;
 - b. Multa de 10% por descumprimento de cláusula contratual;
 - c. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
 - d. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Paço do Lumiar por até 2 (dois) anos;
 - e. Declaração de inidoneidade.
- 9.2.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 10.1. O valor que cada credenciado irá receber será conforme produção mensal, obtido através da aplicação da Tabela referenciada na SIGTAP/SUS, conforme edital de Credenciamento nº 001/2022/SEMUS/PMPL.
- 10.2. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
- 10.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos acompanhada das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço atestados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.
- 10.4. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de até 12 (doze) meses, da data de sua assinatura.

11. DA RESPONSABILIDADE

- 11.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- 11.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Fundo Municipal de Saúde e ao SUS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.
- 11.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 13.1. A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 4 deste edital, conforme minuta constante no Anexo VII deste edital e aprovação da documentação pela Comissão Julgadora, designada em portaria pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do presente Credenciamento prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá(ão) ser prorrogado(s) sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. O procedimento de credenciamento previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária – 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 - Saúde

Sub-função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0127 – Implant. E Implem. Dos Serviços de Alta e Média Complexidade

Projeto Atividade – 2090 – Implem. De Atendimentos, Procedimentos e Ações Coletivas de Média Complexidade

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Unidade Orçamentária – 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 – Saúde

Sub-função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0127 – Implant. E Implem. Dos Serviços de Alta e Média Complexidade

Projeto Atividade – 2090 – Implem. De Atendimentos, Procedimentos e Ações Coletivas de Média Complexidade

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. Saúde

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

15.3. O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

15.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

15.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária com o Município de Paço do Lumiar, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

15.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

15.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, localizado à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA (ao lado do posto avançado do Detran de Paço do Lumiar).

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PAÇO DO LUMIAR, 18 DE MAIO DE 2022.

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de clínica(s) especializada(s) em **prestação de serviços de procedimentos oftalmológicos**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme quantidades e descrições constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Considerando a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

2.3. Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da descentralização; regionalização; financiamento; planejamento; Programação Pactuada e Integrada – PPI; regulação; participação e controle social; gestão do trabalho e educação na saúde;

2.4. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

2.5. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da Portaria nº 1.097 de 2006, bem como, a Portaria GM/MS nº 1.101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

2.6. Considerando a Portaria GM/MS nº 129, de 21 de fevereiro de 2014, que garante o recurso para pagamento dos serviços de patologia clínica com repasse ao Fundo Municipal de Saúde;

2.7. Considerando a necessidade do objeto, verifica-se a demanda para contratação, a partir da realização de procedimento administrativo específico.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado, de acordo com a respectiva Ordem de Serviços, combinado com o Termo de Referência, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal.

3.2. A Contratada disponibilizará mão-de-obra especializada, instrumentos, equipamentos e toda infraestrutura necessária para a perfeita execução do objeto.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3. Todos os laudos dos serviços oftalmológicos realizados deverão ser entregues nas Unidades informadas no objeto deste Termo, conforme a necessidade e demanda das mesmas.
- 3.4. A empresa contratada deverá montar estrutura física de atendimento dentro do Município de Paço do Lumiar/MA, atendendo às autorizações emitidas para as unidades de saúde do Município de Paço do Lumiar/MA, para receber as solicitações de procedimentos de pacientes, realizar o cadastro, receber as os pacientes e realizar os serviços, além de entregar os respectivos resultados.
- 3.5. Todos os profissionais designados à execução do objeto deverão estar cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- 3.6. A clínica deverá possuir Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Maranhão e Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Municipal, conforme a competência.
- 3.7. A clínica contratada deverá possuir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004 e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, suas atualizações, ou outros instrumentos legais que venham a substituí-las.
- 3.8. A clínica contratada deverá dispor e comprovar a competência dos profissionais a partir de:
- 3.8.1. Certificados emitidos pelo Conselho Regional profissional competente;
- 3.8.2. Para os responsáveis pela realização, execução a liberação de procedimentos, a clínica contratada deverá apresentar comprovação de no mínimo um título de especialista em cada uma das seguintes áreas: Oftalmologia, Cirurgia Oftalmológica;
- 3.8.3. Currículos Profissionais a diplomas reconhecidos pelo MEC, dos oftalmologistas, cirurgiões, dos técnicos laboratoriais, técnicos de operação de laser e demais equipamentos demandados para os procedimentos, de todos os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços no âmbito da contratada.
- 3.9. A empresa contratada deverá dispor de Setor de Cirurgia Oftalmológica, além de Setor de Laser próprio, comprovando a existência dos equipamentos através de documento de fabricante dos mesmos.
- 3.10. Os procedimentos oftalmológicos deverão ser delegados a profissionais da área da saúde, devidamente treinados a legalmente habilitados para tal função, a qual será exercida sempre sob supervisão do responsável técnico.
- 3.11. Na execução dos procedimentos oftalmológicos devem ser observadas as normas prescritas de biossegurança, conforme legislação específica.
- 3.12. A prestação dos serviços pela empresa contratada terá início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, datada e assinada, pela autoridade competente.
- 3.13. Todo transporte/manuseio de material biológico humano em qualquer procedimento oftalmológico fica submetido as regras e procedimentos estabelecidos na RDC nº 20 ANVISA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2. Obrigar-se a manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Contratação, a documentação pertinente atualizada, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 4.3. Manter a regularidade de seus registros/licenças/autorizações nos órgãos de fiscalização em saúde, especialmente no MS e na ANVISA;
- 4.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, a quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto; cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração.
- 4.5. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência.
- 4.8. Implantar o objeto contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo.
- 4.9. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 4.10. Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrências de interrupção na execução do objeto.
- 4.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados a atendendo as reclamações formuladas.
- 4.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a Contratada, independente de solicitação.
- 4.13. Manter no mais absoluto sigilo a confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de documentos, informações a materiais de propriedade da CONTRATANTE, obrigação esta, que perdurará durante toda a vigência do Contrato mesmo após o seu término ou rescisão, sob pena de sofrer sanções civis a penais cabíveis, pela não observância desta obrigação.
- 4.14. Realizar os procedimentos constantes do Anexo II deste Termo de Referência.
- 4.15. Caso o fornecimento não seja iniciado dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita as sanções estabelecidas neste Contrato.
- 4.16. Assegurar-se do bom fornecimento a verificando periodicamente o seu bom desempenho.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

*Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.17. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa a Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei 8.666/1993.
- 4.18. Obriga-se a manter seu pessoal uniformizado a limpo, identificando-os através da logomarca da clínica especializada.
- 4.19. Implantar normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.
- 4.20. Elaborar procedimentos e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos procedimentos clínicos em tempo hábil.
- 4.21. Atender o cliente com dignidade a respeito, de modo universal a igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto contratado.
- 4.22. Responsabilizar-se por insumos necessários para a realização de todos os procedimentos oftalmológicos (equipamentos, insumos, materiais diversos, como agulhas, tubos, tubos para transporte de materiais biológicos, a outros tubos específicos utilizados).
- 4.23. Responsabilizar-se pelo transporte do material biológico contemplando a logística necessária para o andamento da clínica especializada.
- 4.24. Responsabilizar-se pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento a transporte em caixas adequadas a todos os itens necessárias para a realização dos procedimentos oftalmológicos, até o seu efetivo resultado final.
- 4.25. A empresa contratada deverá imprimir o canhoto de comprovação ao paciente, especificando a relação de procedimentos oftalmológicos a serem realizados, as amostras coletadas, se necessários, data da coleta, nome do paciente, sexo do paciente, idade do paciente, nº do cartão SUS, nº de controle da unidade de atendimento, Home a CRM do médico solicitante, observação quanto à realização dos procedimentos, período de jejum, amostras pendentes, e todas as orientações/observações pertinentes, quando necessárias.
- 4.26. A empresa contratada se responsabilizará pelo arquivamento digital dos resultados dos procedimentos oftalmológicos por um período não inferior a 5 (cinco) anos, podendo ser requisitado pelo Contratante a qualquer tempo.
- 4.27. Cabe a empresa contratada a responsabilidade da implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante obriga-se a:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor, forma a prazos ajustados;
- 5.1.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratados(s);

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1.3. Convocar a CONTRATADA por e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 5.1.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 5.1.5. Acompanhar a fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;
- 5.1.6. Ede responsabilidade da CONTRATANTE, a limpeza e conservação do ambiente e cabe a contratada a LIMPEZA, ASSEPSIA e GERENCIAMENTO dos resíduos produzidos na clínica oftalmológico na execução do objeto.

6. DO FUNCIONAMENTO

- 6.1. A empresa contratada deverá funcionar 08 (oito) horas (todos os dias, inclusive feriados).
- 6.2. Deverá possuir áreas específicas para a realização dos procedimentos oftalmológicos, com equipamentos de laser, com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda mensal. A limitação e controle de determinados procedimentos poderão ser instituídos pela direção da unidade.

7.1 DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura do fornecimento, devidamente atestado pelos fiscais indicados no contrato;
- 7.2. O pagamento estará condicionado a REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação apresentando os documentos relacionados no instrumento contratual.
- 7.3. A entrega da fatura será feita na sede administrativa da prefeitura municipal de Paço do Lumiar/MA.
- 7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao faturado. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável do recebimento do bem ou serviço.
- 7.5. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente por ela indicada ou por meio de uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no termo de referência a no Edital.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Estará automaticamente rescindido o contrato que:

9.1.1. Subcontratar o fornecimento do objeto;

9.1.2. Recusar de atender, sem motivo considerado, justificado, a demanda de trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - MA.

9.1.3. Não cumprir o que for estabelecido no contrato de fornecimento;

9.1.4. Utilizar contrato de maneira enganosa ou que possa trazer prejuízo a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - MA.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas fixadas nas normas, aplicadas a empresa a contratados, estão previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a suas alterações posteriores, abaixo elencadas:

I. Advertência, por escrito;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação a impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções administrativas previstas seguem um sistema gradual, da mais leve (advertência) a mais severa (declaração de inidoneidade) e são independentes entre si, podendo ser aplicadas.

11. DA RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO

11.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Fundo Municipal de Saúde e ao SUS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

11.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada em certidão emitida pela Secretaria Adjunta de Orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

13.2. O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

13.3. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.4. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária com o Município de Paço do Lumiar, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

13.5. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

13.6. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, localizado à Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré, Paço do Lumiar/MA (ao lado do posto avançado do Detran de Paço do Lumiar).

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paço do Lumiar, 13 de dezembro de 2021.

DANIELLE PEREIRA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

TABELA DO SIGTAP/SUS

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
04.05.01.00-10	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	100	203,74	R\$ 20.374,00
04.05.03.00-45	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	200	75,15	R\$ 15.030,00
04.05.03.00-70	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	50	1074,86	R\$ 53.743,00
04.05.03.01-93	PAN - FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	300	300,60	R\$ 90.180,00
04.05.03.02-23	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICIONE	80	468,60	R\$ 37.488,00
04.05.04.02-02	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	60	449,44	R\$ 26.966,40
04.05.05.00-20	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	500	78,75	R\$ 39.375,00
04.05.05.01-51	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR - LIO	60	1112,83	R\$ 66.769,80
04.05.05.01-78	IRIDECTOMIA CIRURGICA	120	297,46	R\$ 35.695,20
04.05.05.02-24	RECOBRIMENTO DE FORNIX CONJUNTIVAL	1000	436,44	R\$ 436.440,00
04.05.05.03-21	TRABECULECTOMIA	100	898,35	R\$ 89.835,00
04.05.05.03-64	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	1000	209,55	R\$ 209.550,00
04.05.05.03-72	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	1000	771,60	R\$ 771.600,00
04.05.03.016-9	VITRECTOMIA POST C/INFUSÃO DE PERFLUO /ENDOLASER	50	2.921,17	R\$ 146.058,50
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POST C/INFUSÃO DE PERFLUO /OLEO DE SILICONE / ENDOLASER	120	3.283,41	R\$ 394.009,20
CÓDIGO	EXAMES			
02.11.06.00-11	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1000	24,24	R\$ 24.240,00
02.11.06.01-27	MAPEAMENTO DE RETINA	1000	24,24	R\$ 24.240,00
02.11.06.01-43	MICROSCOPIA ESPECULAR	1000	24,24	R\$ 24.240,00
02.11.06.02-67	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	1000	24,24	R\$ 24.240,00
				R\$ 2.530.074,10

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO JULGADORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR/MA

A pessoa jurídica _____, com estabelecimento à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CPF / CNPJ sob nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representado por seu sócio administrador _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, solicita seu credenciamento e desde já declara que aceita todas as condições estipuladas e o valor fixado no presente Edital e seus Anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da conta-corrente: _____

(Local e data)

Identificação e assinatura da empresa proponente



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO FOI
DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE PAÇO DO LUMIAR/MA**

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF
/ CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu representante
legal, e para fins do Credenciamento nº/2022/SEMUS/PMPL, DECLARA EXPRESSAMENTE, sob as
penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi
declarada inidônea por Ato do Poder Público de Paço do Lumiar, ou que esteja temporariamente impedida de
licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos
descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO DE MENOR PARA FINS DE
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(Nome / Razão Social) _____, inscrita no CPF
/ CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu representante
legal, e para fins do Credenciamento nº 01/2022/SEMUS/PMPL, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE para
os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos
desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos
desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS.**

(Nome / Razão Social) _____, inscrita
no CPF / CNPJ/MF nº _____, localizada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu representante
legal, e para fins do Credenciamento nº 01/2022/SEMUS/PMPL, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE, para
os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços oftalmológicos destinados à
Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar pelos preços estipulados na tabela de procedimentos do
SUS.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO n° ____/2022 – SEMUS.

CRENCIAMENTO de Clínicas Especializadas, para a prestação de serviços de procedimentos oftalmológicos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados de acordo com as especificações do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/SUS.

O MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, inscrita no CNPJ n° _____, localizado na Rodovia MA 201, n° 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré, Paço do Lumiar, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária, a Sra. _____, CPF n° _____ e RG n° _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, localizada à _____, n.º _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, portador do CPF n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Chamamento n° 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS, para a prestação de serviços de procedimentos oftalmológicos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar – MA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados de acordo com as especificações do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP/SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n° 001/2022/SEMUS/PMPL e na Lei Federal 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Avenida 13, s/n°, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ n° 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor será pago de acordo com a produção mensal, obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme edital de Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes efetuados na tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.1.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos acompanhada das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, até o último dia útil do mês anterior.

5.1.2. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.1.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária – 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 - Saúde

Sub-função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0127 – Implant. E Implem. Dos Serviços de Alta e Média Complexidade

Projeto Atividade – 2090 – Implem. De Atendimentos, Procedimentos e Ações Coletivas de Média Complexidade

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1600000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

Unidade Orçamentária – 02.1801 – Fundo Municipal de Saúde

Função – 10 – Saúde

Sub-função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 0127 – Implant. E Implem. Dos Serviços de Alta e Média Complexidade

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade – 2090 – Implem. De Atendimentos, Procedimentos e Ações Coletivas de Média Complexidade

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 1500100200 – Receita de Imposto e Trans. Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de assinatura e terá sua vigência e execução até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos exames no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1. Ao CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência do Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEMUS/PMPL;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73

Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.1.2. O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3. Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 001/2022/SEMUS/PMPL.

10.3. Disponibilizar profissional para receber diariamente as amostras coletadas para exame da.

10.4. Disponibilizar profissional na sede própria da credenciada para receber e coletar amostras de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

10.5. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.6. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.8. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

10.11. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no estabelecimento credenciado.

10.12. Manter setores específicos e pessoal devidamente qualificado, para atendimento aos procedimentos solicitados.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Avenida 13, s/nº, CSU, Conjunto Maiobão, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão CNPJ nº 06.003.636/0001-73
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br - E-mail: semus@pacodolumiar.ma.gov.br



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.13. Fornecer todos os materiais necessários à coleta das amostras, sem, entretanto, a eles se limitarem, tais como: agulhas descartáveis, frascos, impressos para resultados de procedimentos, etc.

10.14. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Paço do Lumiar:

10.14.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.13.2. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos oftalmológicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

10.13.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

10.13.4. Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.13.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

13.2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Paço do Lumiar, MA, dede 2022.


Secretária Municipal de Saúde

Credenciado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____